



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

- Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, os cargos públicos efetivos e respectivas vagas, conforme Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações dos aprovados em Concurso Público serão efetuadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de agosto de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/08/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 647/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I

Cargo	Vagas	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Escolaridade
Médico Alergologista	01	R\$ 108,26 por hora	Mínimo de 10 horas semanais	Ensino Superior com especialidade em Alergologia
Médico Nefrologista	01	R\$ 108,26 por hora	Mínimo de 10 horas semanais	Ensino Superior com especialidade em Nefrologia
Médico Gastroenterologista Infantil	01	R\$ 108,26 por hora	Mínimo de 10 horas semanais	Ensino Superior em Medicina com especialidade em Gastroenterologia infantil
Médico Neurologista Infantil	01	R\$ 108,26 por hora	Mínimo de 10 horas semanais	Ensino Superior em Medicina com especialidade em Neurologia infantil
Médico Psiquiatra Infantil	01	R\$ 108,26 por hora	Mínimo de 10 horas semanais	Ensino Superior em Medicina com especialidade em Psiquiatria infantil
Agente de Controle às Endemias	05	D - II	40 horas semanais	Ensino médio completo



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Médico: realizar consultas e atendimentos médicos; tratamento de pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano, aplicar as leis e regulamentos de saúde pública para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; realizar palestras; participar de mutirões, campanhas e programas relacionados a saúde preventiva; executar outras tarefas específicas relacionadas ao cargo.

Agente de Controle às Endemias: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; atuar no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; atuar na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais que interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; outras tarefas relacionadas ao cargo.